



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**RESOLUÇÃO N°001/02**

Cria a Comissão Geral de Pareceres.

**Jair Vicente Ritter, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra. Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei orgânica do Município , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte**

**Resolução:**

**Art.1º** - Fica criada a Comissão Geral de Pareceres.

**Art 2º** - As demais comissões permanentes, previstas no Regimento Interno, terão sua atividades suspensas enquanto a Comissão Geral de Pareceres estiver em funcionamento.

**Art.3º** - Fica criado, como órgão permanente, a Comissão Geral de Pareceres – C.G.P, composta de cinco membros da Câmara e os restantes suplentes, inclusive o Presidente e o 1º Secretário , que serão membros natos.

**& Único** – o Presidente e o 1º Secretário serão substituídos na forma pelo Vice Presidente e 2º Secretario, respectivamente .

**Art. 4º**- As atas da CGP serão redigidas de forma sucinta, mencionando apenas a matéria examinada e o resultado do parecer prolatado,se favorável ou contrario.

**& Único** – As atas das reuniões secretas, se houveram, serão lavradas pelo 1º Secretario , ou seu substituto legal, e, depois rubricadas por todos os presentes, serão confiadas ao arquivo da Câmara, em envelope lacrado.

**Art.5º** - Compete a CGP estudar e prolatar parecer sobre todas as matérias que



## Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) a proposta orçamentária ;
- b) a prestação de contas do Prefeito;
- c) as que fixem vencimento do funcionalismo e os subsídios e a do Prefeito e Vereadores, quando for o caso;
- d) criação, alteração ou supressão de tributos;
- e) projetos de codificação;
- f) promove as audiências publicas – art.9 inciso 4 e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

**Art 6º**- O parecer será assinado, obrigatoriamente, por todos os seus membros presentes , concluindo por recomendar a aprovação, rejeição, arquivamento, etc, da proposição, sendo que o Vereador que for voto vencido terá esse fato mencionado no início ou no final do parecer.

**Art.7º** - Pode a CGP solicitar as informações de que carecer , independentemente de ser ouvido o plenário, visando acelerar a tramitação dos expedientes a seu cargo.

**& Único** – Do mesmo modo quando se tratar de matéria que verse assunto jurídico , contábil, ou técnico em geral, poderá a CGP solicitar audiência dos órgãos respectivos, seja diretamente ou por intermédio do prefeito , no caso de tais órgãos estarem a estes diretamente subordinados.

**Art.8º**- Não poderá a CGP sobrestar a discussão de qualquer expediente por mais de trinta dias, salvo em caso de demora nas diligencias referidas no artigo anterior.

**Art.9º** - Não poderá a CGP antecipar-se a qualquer resolução, sem previamente ser ouvido o plenário da Câmara .

**Art.10º** – Ao presidente compete dirigir a ordem das reuniões , participando ativamente dos trabalhos como qualquer outro vereador.

**Art. 11º** - Qualquer Vereador poderá participar das reuniões da CGP, não tendo ,



## Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art.12º** - A CGP reunir-se-á quinzenalmente , às terças feiras , antes das sessões ordenarias e funcionara com um mínimo da maioria absoluta de seus membros.

**Inciso 1º**- A CGP. Poderá reunir-se extraordinariamente , por decisão de seus membros, em dia e horário diverso da matéria em discussão.

**Art 13º** - As reuniões da CGP serão, reservadas ou secretas.

**Inciso 1º** - Salvo resolução em contrario , as reuniões poderão ser públicas permitindo-se a manifestação popular, quando esta visar ao interesse da matéria em discussão.

**Inciso 2º**- Serão secretas as reuniões que, pela natureza do assunto a ser tratado, forem assim consideradas pela comissão.

**Art. 14º** - O período de exercício dos membros da CGP coincide com os dos membros da Mesa Diretora da Câmara .

**& Único** – Os membros da Comissão Permanente serão indicados , pelos líderes de bancada; quando isso não for possível , serão eleitas pelo plenário, observadas proporcionalidades partidárias .

**Art. 15º** - A presente resolução entrara em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões, 18 de março de 2002.

Jair Vicente Ritter

Presidente da Câmara de Vereadores